



PROJETO DE LEI Nº 1.211/21

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$2.349.130,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista elaboração de Contrato entre o Município e a AMARP que tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em estradas rurais do município de Pouso Alegre/MG.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	03	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0012	Pouso Alegre Valorizando o Meio Rural	
Ação /Atividade	1719	Obras de Pavimentação de Estradas Rurais	
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações	2.349.130,00
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	Secretaria de Administração e Finanças	
Função	0004	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	



Ação /Atividade	1041	Equipamentos e Material Permanente	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	2.349.130,00
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.


Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1719–Obras de Pavimentação de Estradas Rurais				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Nova		Início previsto: 29/07/2021 Término previsto: 31/12/2021
<input type="checkbox"/> Atividade		<input type="checkbox"/> Em andamento		
<input type="checkbox"/> Operação Especial		<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária		
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$2.349.130,00

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2021.


RAFAEL TADEU SIMOES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo justificar a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a criação de um Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é responsável pela manutenção da área rural do Município. O município conta com aproximadamente dois mil quilômetros de estradas rurais que exigem manutenções regulares, com patrolamento, colocação de diversos materiais, entre outros tipos de melhorias.

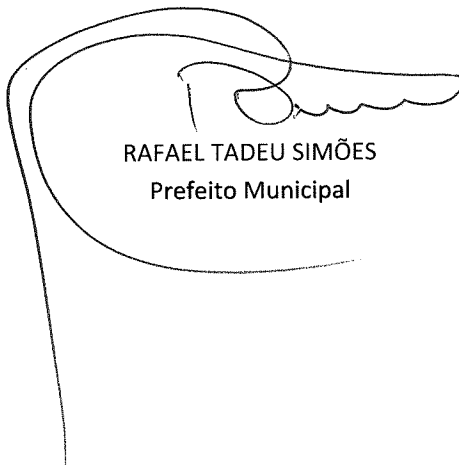
Essas melhorias se tornam constantes e necessárias devido ao intenso tráfego de veículos por munícipes, visitantes e principalmente pelo escoamento de toda a produção agrícola do Município. A Secretaria de Agricultura tem como princípio manter as estradas rurais em boas condições de uso, pois reconhece a importância do escoamento de toda a produção agrícola, que oferece melhor qualidade de vida para os produtores e abastece uma significativa parcela do mercado de vendas.

Para que os produtores consigam um escoamento ágil e mantenham a qualidade de seus produtos até o consumidor final, precisamos oferecer estradas em boas condições e reconhecemos que a melhor solução para essas estradas rurais é o asfaltamento, pois assim a manutenção será feita depois de um longo período de utilização, ao contrário das estradas de terra, em que a manutenção é feita mensalmente.

Evidentemente os produtores terão mais economia no escoamento da produção, conseguindo um escoamento rápido, com poucas manutenções em seus veículos e isso refletirá no produto oferecido ao mercado com maior qualidade e diminuição de preço.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2001001 Período: Agosto/2021 Entidade: Consolidado

21-1204

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	116.444.195,10	116.444.195,10	116.444.195,10
Passivo Financeiro Inicial (II)	4.997.448,11	4.997.448,11	4.997.448,11
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	111.446.746,99	111.446.746,99	111.446.746,99
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	24.245.204,36	24.245.204,36	24.245.204,36
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	21.601.451,28	21.601.451,28	21.601.451,28
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	21.601.451,28	21.601.451,28	21.601.451,28
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.643.753,08	2.643.753,08	2.643.753,08
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.643.753,08	2.643.753,08	2.643.753,08
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(21.601.451,28)	(21.601.451,28)	(21.601.451,28)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	87.201.542,63	87.201.542,63	87.201.542,63
Demonstrativo do Impacto	2.349.130,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(21.601.451,28)	(21.601.451,28)	(21.601.451,28)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	87.201.542,63	87.201.542,63	87.201.542,63

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
05/08/2021 16:14:44
ORDENADOR DE DESPESA -
FINANCAS

